



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º , DE 2020.

(Do Sr. André Figueiredo)

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição da República e do art. 226, inciso II, combinado com o art. 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, sejam solicitados ao Ministro de Estado da Economia informações acerca da Portaria 20.809, de 14 de setembro de 2020, que lista os setores da economia mais impactados pela pandemia após a decretação da calamidade pública decorrente do Covid-19.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição da República e do art. 226, inciso II, combinado com o art. 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, sejam solicitados ao Ministro de Estado da Economia as seguintes informações acerca da Portaria 20.809, de 14 de setembro de 2020, que lista os setores da economia mais impactados pela pandemia após a decretação da calamidade pública decorrente do Covid-19:

1. Descrição dos mecanismos de direcionamento do crédito aos setores constantes da listagem publicada, em especial no caso das micro e pequenas empresas e dos Microempreendedores Individuais – MEI.
2. Especificação dos critérios adotados para composição da listagem constante da Portaria 20.809, de 14 de setembro de 2020.
3. Esclarecimentos acerca da possibilidade de inclusão de novas atividades à listagem constante da Portaria 20.809, de 14 de setembro de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A maioria dos governos estaduais, em uma tentativa de travar a propagação do novo coronavírus (Covid-19) e de garantir que os serviços de saúde tivessem a capacidade de dar resposta para a situação de Emergência em Saúde Pública decorrente da doença, adotou uma série de medidas de contenção, que acabaram tendo impacto no funcionamento das empresas e na vida das pessoas. Diante da necessidade de alterar a sua forma de funcionamento ou de paralisar as suas atividades, vários setores da economia acabaram se ressentindo fortemente.

Documento eletrônico assinado por André Figueiredo (PDT/CE), através do ponto SDR_56089, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato de Exatidão da Mesa n. 80 de 2016.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Desse modo, assistiu-se ao cancelamento de um sem fim de eventos, como também à suspensão de aulas nas escolas, à paralisação de várias indústrias e ao fechamento das portas de variadas instituições. Com estas medidas, alunos e profissionais foram remetidos a suas casas, em regime de home office ou mesmo com férias coletivas.

Observa-se, portanto, que a pandemia causada pelo Covid-19 tem gerado um grande impacto na atividade econômica, que se revela ainda mais severo em determinados setores que, pelas suas características, não conseguiram manter o fluxo de caixa em níveis seguros. Sendo assim, a situação tem exigido a adoção de medidas urgentes de recuperação da economia, que contemplem o suporte financeiro aos setores empresariais mais afetados, de modo a evitar o desemprego em massa e uma profunda recessão.

O governo, todavia, não tem atendido a essa demanda emergencial de forma satisfatória, de modo que grande parte das empresas afetadas pela crise não estão tendo acesso aos programas de acesso ao crédito aprovados pelo Congresso Nacional. Em um movimento que parece mais demagógico do que efetivo, o Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia editou a Portaria nº 20.809, publicada no Diário Oficial do dia 15 de outubro de 2020, que lista os setores da economia supostamente mais impactados pela pandemia após a decretação da calamidade pública decorrente do Covid-19. A lista contempla 34 setores, com os respectivos códigos da CNAEs - Classificação Nacional de Atividades Econômicas.

De acordo com a portaria, a lista de atividades é destinada a orientar as agências financeiras oficiais de fomento, inclusive setoriais e regionais. Em nota, o Ministério da Economia especificou que isso se dará no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito na modalidade de garantia (Peac-FGI), por meio da disponibilização de garantias via Fundo Garantidor para Investimentos (FGI). Todavia, tendo em vista a falta de determinações e de orientações claras destinadas ao setor financeiro, concedente do crédito, e de estratégias relacionadas ao Peac- Maquininhas, *fica difícil vislumbrar que a publicação de uma lista dessa natureza reflita no direcionamento dos programas de crédito aos setores específicos, em especial no caso das micro e pequenas empresas e dos Microempreendedores Individuais - MEI*. Desse modo, considera-se fundamental requerer informações acerca dos mecanismos de indução do crédito que supostamente dariam efetividade à listagem publicada.

Em segundo lugar, é preciso destacar que *a composição da listagem de atividades não reflete, de modo fidedigno, as informações do cenário econômico levantadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE*. Verifica-se que alguns setores comprovadamente afetados não contam da listagem, enquanto outros, para quais não há informações claras sobre a necessidade de auxílio financeiro, foram incluídos.

Os dados do IBGE mostram que, entre as atividades mais prejudicadas, estão as direcionadas às famílias ou relacionadas a lazer e turismo, que demandam atendimento presencial ou maior mobilidade, como escolas, hotéis, transporte aéreo, bares e restaurantes, cinemas, salões de beleza, serviços domésticos, atividades artísticas, etc. Os percentuais de queda das atividades do setor de serviços (volume de serviços) estão descritos na tabela abaixo:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Pesquisa Mensal de Serviços			
Julho 2020 - Variação (%)			
Atividades de Divulgação	Acumulado no ano -Base: mesmo período no ano anterior)		
	JAN-MAI	JAN-JUN	JAN-JUL
Volume de Serviços - Brasil	-7,6	-8,4	-8,9
1. Serviços prestados às famílias	-31	-35,2	-38,2
1.1 Serviços de alojamento e alimentação	-32,1	-36,6	-39,7
1.2 Outros serviços prestados às famílias	-25,1	-27,8	-29,8
2. Serviços de informação e comunicação	-2,5	-2,6	-2,6
2.1 Serviços de tecnologia da informação e comunicação (TIC)	-0,6	-0,4	-0,2
2.1.1 Telecomunicações	-3,8	-3,9	-3,9
2.1.2 Serviços de tecnologia da informação	5,7	6,4	6,8
2.2 Serviços audiovisuais	-15,9	-18,3	-19,4
3. Serviços profissionais, administrativos e complementares	-9,5	-10,6	-11,2
3.1 Serviços técnico-profissionais	-6,5	-7,1	-6,8
3.2 Serviços administrativos e complementares	-10,5	-11,8	-12,7
4. Transportes, serviços auxiliares aos transportes e correio	-8	-8,5	-9
4.1 Transporte terrestre	-12,7	-13,4	-13,7
4.2 Transporte aquaviário	14,7	13,8	12,7
4.3 Transporte aéreo	-30,4	-35,2	-37,7
4.4 Armazenagem, serviços auxiliares aos transportes e correio	0,8	1,9	2
5. Outros serviços	5,2	5	4,9

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Indústria

Observa-se, pela tabela acima, que os itens 3, 3.1 e 3.2 (serviços técnicos, profissionais, administrativos e complementares) possuem percentual de retração bastante consideráveis e não foram adequadamente contemplados na portaria ora questionada. Tais setores abrangem, a título exemplificativo, os serviços de engenharia, contabilidade, advocacia, as agências de viagens e os serviços de vigilância.

No que se refere à produção industrial, houve um tombo recorde no 2º trimestre de 2020, sendo que, no acumulado do 1º semestre, as maiores quedas foram registradas na produção de bens de consumo duráveis (-36,8%) e bens de capital (-21,2%), pressionadas principalmente pela redução na fabricação de automóveis (-51,4%) e eletrodomésticos (-



CÂMARA DOS DEPUTADOS

13,5%). Também houve recuo acentuado em artigos de vestuário e acessórios (-36,6%) e em couro, artigos de viagem e calçados (-33,7%). A indústria extrativa e a construção civil tiveram quedas mais suaves. Mesmo assim, as vendas de novos imóveis caíram 16,6% frente ao primeiro trimestre. De tais setores, observa-se que a indústria de eletrodomésticos e a de construção civil não foram incluídas na Portaria nº 20.809, de 2020.

Todavia, observa-se a inclusão de segmentos, como, por exemplo, o de combustíveis e lubrificantes e o de energia elétrica, gás natural e outras utilidades, sem evidência encontrada de queda de tais atividades. Assim, diante da falta de clareza acerca dos critérios adotados para composição da listagem, consideramos de fundamental importância a apresentação de informações que fundamentam a escolha dos setores abrangidos e sobre a possibilidade de inclusão de novos segmentos.

Por todo o exposto, considerando a prerrogativa prevista no art. 50, § 2º, da Constituição da República, cujo atendimento possui caráter inescusável, sob pena de cometimento de crime de responsabilidade, e diante da necessidade premente de recursos pelas empresas afetadas, solicitamos o deferimento deste Requerimento, de modo que, após seu atendimento, seja dada ampla publicidade dos esclarecimentos prestados.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado Federal ANDRÉ FIGUEIREDO
(PDT/CE)

Líder da Oposição na Câmara dos Deputados

Documento eletrônico assinado por André Figueiredo (PDT/CE), através do ponto SDR_56089, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato *
* C D 2 0 7 3 7 5 2 5 3 3 0 *